Portaria nº 001/2024 **Pedro Afonso- to, 09 de janeiro de 2024.**

INSTITUI A COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO - TO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Instrução Normativa nº 002, de 28 de setembro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins/TCE-TO, bem como:

CONSIDERANDO a necessidade de instituir-se um processo de transição governamental democrático da Administração Pública Municipal, visando à preservação da continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos, que constituem o interesse maior da população;

CONSIDERANDO, finalmente, que os agentes e autoridades administrativas têm o dever constitucional de pautarem-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência,

RESOLVE:

Art. 1º. É instituída a Comissão Temporária Especial de Transição de Mandato, com a atribuição de organizar as informações da atual gestão da Câmara Municipal, para subsidiar as ações do Presidente eleito relacionadas à transição governamental para a gestão 2024.

Parágrafo único. Para efeitos desta Portaria, transição governamental é o processo que objetiva propiciar condições para que o Presidente da Câmara possa receber todos os dados e informações necessárias à implementação da nova gestão.

Art. 2º. O processo de transição de mandato terá início no dia 09 de janeiro e se encerrará em 31 de janeiro do corrente ano.

Art. 3º. A Comissão de Transição de Mandato será composta pelos seguintes membros, a saber:

I – D'lano Meneses Beserra Cavalcante (Presidente);

II - Rosenilde Alves da Silva Santos (membro);

III - Lanucia Campos Ferreira (membro);

IV - Marcus dos Santos Vieira (membro);

V - Mirleyson Soares Dias (membro).

§ 1° A Comissão de Transição de Mandato será representada por um Presidente que terá as seguintes funções:

I – Coordenar o cumprimento do cronograma de atividades a serem desenvolvidas para a transição do mandato;

II – Presidir as reuniões da Comissão de Transição de Mandato;

III – Deliberar sobre procedimentos administrativos relacionados aos fins da Comissão de Transição de Mandato.

§ 2° As atividades dos membros da comissão não serão gratificadas.

§ 3° As reuniões da Comissão de Transição de Mandato devem ser objeto de agendamento prévio e registro sumário em ata, a qual indicará os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas.

Art. 4°. As informações, relatórios e dossiês relativos aos atos da Administração Pública da Câmara Municipal serão entregues ao Presidente da Comissão que formalmente fará o encaminhamento ao Presidente da Casa de Leis.

Art. 5°. Aos membros da equipe constituída compete o levantamento das informações relacionadas na INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO N° 2, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016.

Art. 6°. Caso não tenham sido elaborados os demonstrativos contábeis – anexos da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964 e MCASP e o balancete contábil do exercício findo,

deverão ser apresentadas ao novo gestor as relações discriminadas das receitas e despesas orçamentárias e extras orçamentárias, elaboradas mês a mês, na forma do anexo 08 conforme a Instrução Normativa nº 002/2016 do TCE/TO.

Art. 7º. Os documentos não constantes na base de dados deverão ser elaborados de acordo com os modelos da Instrução Normativa nº 002/2016 do TCE/TO, em papel timbrado e assinado pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, além dos membros da equipe de transição de mandato.

Art. 8º. Entregar ao Presidente da Câmara relatório circunstanciado da atual situação financeira, econômica, administrativa, patrimonial e de pessoal da Câmara Municipal.

Art. 9º. Os pedidos de acesso às informações de que trata o artigo 4º desta Portaria, qualquer que seja a sua natureza, deverão ser formulados ao Presidente da Comissão de Transição de Mandato, por escrito, cabendo ao seu respectivo Presidente requisitar aos órgãos e entidades da Câmara Municipal os dados solicitados.

Art. 10º. O Presidente da Comissão de Transição de Mandato poderá editar normas complementares necessárias ao cumprimento desta Portaria, bem como poderá solicitar informações e providências aos servidores da Câmara Municipal, assinalando prazo para o seu cumprimento, o qual não será inferior a 05 (cinco) dias úteis.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Pedro Afonso, TO, aos 09 (nove) dias do mês de janeiro de 2024.

LILI PEREIRA BENICIO DOS SANTOS
PRESIDENTE